



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010



EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 – OFICIAL

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis,

Mandato 2024/2028.

O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES - TITULARES E SUPLENTEs, em DATA UNIFICADA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2028, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 975/2010 e suas alterações – em especial as Leis Municipais nº 1.153/2013 e 1.238/2015, e com as orientações suficientes da Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

FICA sob a responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE**, especialmente nomeada através da **Resolução Nº 004/2023** e **Resolução 005/2023** que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carlópolis, e a fiscalização dos procedimentos será acompanhada pelo Ministério Público.

I) INSTRUÇÕES PRELIMINARES

- a) Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar a inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- b) Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023.
- c) O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade com os demais pretendentes.
- d) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- e) É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha divulgadas no site da Prefeitura, em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus atriunhos.
- f) O candidato que tiver qualquer dúvida e/ou dificuldade deverá entrar em contato pelo telefone (43) 3566-1291- ramal 611, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

II – DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (CEE) - Compete à Comissão:

1. A comissão especial é encarregada de realizar o processo de escolha e deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação,

candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
 - a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
3. Das decisões da CEE, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
4. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
5. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
 - a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
 - b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo e no dia da votação;
 - d) providenciar a confecção das cédulas, caso seja a votação em meio físico, conforme modelo a ser aprovado e caderno de eleitores;
 - e) solicitar junto a cartório eleitoral pedido de urnas eletrônicas e cadernos de eleitores;
 - f) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
 - g) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - h) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) resolver os casos omissos.

III - DO CONSELHO TUTELAR

1. O Conselho Tutelar, órgão municipal, permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

1. As atribuições da Função encontram-se descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), Leis Municipais nº 105/1990 e 975/2010 e nas Legislações

Correlatas, desde que não colidam com as Atribuições e a Proteção Integral estipulada no ECA.

V - DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:

1. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com vencimentos iniciais correspondentes ao nível 06 (seis) da Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Lei 930/2009, cujos vencimentos serão aumentados na mesma data e na mesma proporção dos aumentos concedidos aos funcionários públicos municipais.
2. O Membro do Conselho Tutelar do Município de CARLÓPOLIS-PR, na data do presente Edital, recebe remuneração, equivalente a R\$ 1.835,66 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, no nível salarial CONS e acréscimo de sobreaviso, assegurado o direito a:
 - a) Cobertura previdenciária;
 - b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - c) Licença-maternidade;
 - d) Licença-paternidade;
3. Sendo o eleito, funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
4. Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho semanal, de acordo com a legislação municipal, cabendo aos membros do colegiado do Conselho Tutelar, organizar o quadro de horário de trabalhos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido na Lei Municipal nº. 975/2010.
- 4.1. Regime de dedicação exclusiva, não podendo realizar outra função pública. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, em qualquer dia ou hora.

VI - DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

1. Somente poderão participar do sufrágio, voto objetivo dos cidadãos, os candidatos que preencherem, os seguintes requisitos (preencher o Anexo II):
 - Reconhecida idoneidade moral;
 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - Residir no Município;
 - Ensino Médio Completo;
 - Experiência no tratamento com crianças e adolescentes;
 - Estar em gozo dos direitos políticos, em dia com a Justiça Eleitoral;
 - Possuir habilitação para dirigir veículo automotor.
 - Aprovação em teste de conhecimentos a ser aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a supervisão do representante do Ministério Público da Comarca.
2. São impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo quem em união homoafetiva, sogro(a) e genro ou nora, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste item, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na área da Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Município.

VII – DAS FASES

1. Este Processo de Escolha será composto por 7 (sete) FASES:

- 1ª FASE: Inscrições e entrega de documentos - **Obrigatória**.
- 2ª FASE: Análise dos documentos exigidos.
- 3ª FASE: Frequência e Participação na Capacitação.
- 4ª FASE: Prova Objetiva – **Eliminatória**.
- 5ª. FASE: Escolha pelo Voto Secreto e Facultativo dos munícipes de Carlópolis.
- 6ª FASE: Capacitação aos conselheiros eleitos (titulares, suplentes e convidados do CMDCA).
- 7ª FASE: Diplomação e Posse.

VIII - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- a) As inscrições para as candidaturas deverão ser realizadas na sede do RH da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Benedito Salles, 1060, centro, **no horário das 9h às 16h, no período de 10 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023.**
- b) Quando da Inscrição os Candidatos deverão apresentar o documento original e cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - RG;
 - Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
 - Carteira Nacional de Habilitação (dentro da validade)
 - Comprovante de Endereço (conta de água, luz ou telefone);
 - Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
 - Diploma de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), devidamente registrado;
- c) Também deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida nos últimos trinta dias; e
- d) Declaração de experiência no tratamento com crianças ou adolescentes (atendimento, ou promoção/garantia/ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes), comprovada através de documentos, com firma reconhecida dos Declarantes.
- e) Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;
- f) No ato da inscrição o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente segundo ordem de inscrição e este será utilizado em todo o processo de escolha, inclusive o sufrágio;
- g) É vedada a inscrição por procuração;
- h) Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar nos últimos dois mandatos

(2015/2020 e 2020/2024).

- i) Após encerramento do prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial procederá à análise da documentação.
- j) **A Lista dos Candidatos Inscritos com o Resultado da Análise dos Documentos exigidos para efetivar a Inscrição (deferidos e indeferidos)**, será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis após o término das inscrições.
- k) Após a publicação da relação nominal dos candidatos ao Processo de Escolha, ficará aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de **RECURSO (por parte dos candidatos indeferidos)**.
- l) Após a publicação da relação nominal dos candidatos ao Processo de Escolha, ficará aberto o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de **IMPUGNAÇÃO (por parte de qualquer cidadão eleitor no município de Carlópolis)**, devidamente fundamentados, que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado no RH da Prefeitura Municipal, situada na Rua Benedito Salles, nº 1060, no horário das 09:00h às 17:00hrs.
- m) Os candidatos que receberem menção de impugnação, serão comunicados no primeiro dia útil após o encerramento do prazo do recurso, através do telefone e/ou e-mail para contato constante da ficha de inscrição, para apresentarem defesa, sendo deferido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do recurso junto à Comissão Especial, com as razões e documentos necessários.
- n) Após o prazo para apresentação da defesa, a Comissão Especial analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- o) Após a análise dos recursos, pela CEE, será comunicado o resultado final, com a lista dos deferidos para continuarem o Processo de Escolha e os indeferidos; a lista estará disponível no quadro de Edital da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.
- p) Nos casos de impugnação de candidatura, sendo mantida a referida impugnação, **cabará recurso** para Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **no prazo de 2(dois) dias úteis, após a divulgação do resultado final**, devendo ser protocolado no RH da Prefeitura Municipal, no horário das 9h às 16h.
- q) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se reunirá, extraordinariamente, para fins de avaliação dos recursos.
- r) A plenária terá 2 (dois) dias úteis para proferir sua decisão e remeter à Comissão Especial para ciência e providências.
- s) **Será publicado edital**, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, **contendo a relação nominal dos candidatos aptos à participação na prova objetiva e eliminatória**.

IX - DA CAPACITAÇÃO OFERECIDA AOS CANDIDATOS

1. Será oferecido aos Candidatos uma **CAPACITAÇÃO**, com previsão de realização nos dias **19 e 20 de julho de 2023**, das 8h as 17h, em local a ser definido; com o fito de promover um maior conhecimento da Proteção Integral e das Atribuições da Função de Conselheiro Tutelar, ambos instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

X – DA PROVA OBJETIVA E DOS PRINCÍPIOS

1.1. Será aplicada prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada pela EMPRESA CONTRATADA, ECA-CAPACITA - ConheSer para fortalecer, razão social Delnerio Nascimento da Cruz 01393523846, para Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Processo de Escolha.

PROVA OBJETIVA, data, local e horário:

Data: 22 de julho de 2023.

Local: a ser divulgado.

Horário: a ser divulgado.

2. A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, sendo: conhecimentos específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, português, informática básica e conhecimentos gerais

3. No dia da realização da prova, somente poderão executar a realização da mesma, os candidatos que tiverem seus nomes na lista publicada com candidatos aptos à realização da prova objetiva, comprovada mediante a apresentação, pelo candidato, Documento de Identificação Original com foto.

4. Novos nomes somente serão inclusos em caráter excepcional, mediante autorização judicial.

4.1. A inclusão de que trata o item 5, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial Eleitoral, na fase do julgamento da Prova Objetiva com o intuito de se verificar apertinência da referida inscrição.

4.2. Constatada a improcedência da inscrição, de que tratam os itens 4. e 4.1., acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO:**

- Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE,
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar,
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto); ou Passaporte.
- Caneta transparente de tinta azul ou preta.

5. O candidato que **NÃO** apresentar **ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, conforme disposto no item acima, não fará a prova, sendo considerado **AUSENTE E ELIMINADO** do Processo de Escolha.

6. Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

7. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. Neste caso o Candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de

identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

8. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

9. A duração da Prova Objetiva será de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.

10. A Prova Objetiva desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada questão, na forma estabelecida no presente Edital.

11. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas anuladas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.

12. O candidato deverá assinar o Caderno de questões e a Folha de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir se constam todas as questões e se as mesmas estão legíveis; caso haja alguma inconformidade deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

13. 17. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Resposta, por erro do candidato.

14. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

15. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

16. Durante as Provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, "MP3" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

16.1. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e/ou ter suas baterias retiradas; o candidato ao se ausentar da sala para ir ao banheiro ou beber água não poderá portar nenhum tipo de aparelho junto a ele, sendo passível de desclassificação do Processo de Escolha.

17. Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.

18. COMPORTAMENTO - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares.

18.1. Reserva-se à Comissão Organizadora deste Processo de Escolha e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

19. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda

da criança; no momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

20. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, e os candidatos **deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início do certame**, após o que, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

21. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de decorridos 30 (trinta) minutos do horário de início da mesma, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. O CADERNO DE QUESTÕES SÓ SERÁ ENTREGUE AO CANDIDATO APÓS O FINAL DO TEMPO DE PROVA.

22. Ao final da prova objetiva os três últimos candidatos deverão permanecer na sala a fim de assinar, juntamente com o coordenador e fiscal da sala, a Folha de Ocorrências, sendo liberados quando todos tiverem concluído.

23. O gabarito da Prova Objetiva será publicado no site: <https://eca-capacita.com.br>, no dia seguinte ao da prova, e disponibilizado à Comissão Especial de Escolha para divulgação junto ao quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

24. Caberá recurso contra a Prova Objetiva, até as 12 horas, do dia 25 de julho de 2023.

25. Os recursos deverão ser protocolados na sede no RH da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Benedito Salles, 1060, centro.

26. O resultado da análise dos recursos será divulgado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na data de 28 de julho de 2023, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para consulta dos interessados.

27. Será considerado **APROVADO** o candidato que obtiver no mínimo **50% dos pontos na Prova Objetiva**.

XI - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA E NÚMERO DE QUESTÕES

1. A Prova Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com valor de 2,5 (dois e meio) pontos cada, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; sendo:

- Conhecimentos Específicos sobre o ECA – 25 (vinte e cinco) questões.
- Conhecimentos de Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões.
- Conhecimentos de Informática - 05 (cinco) questões.
- Conhecimentos Gerais e Atualidades - 05 (cinco) questões.

2. **A Prova Objetiva terá caráter Eliminatório.** O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos estará desclassificado do Processo de Escolha.

3. Publicação da relação dos candidatos classificados na prova objetiva na data de 28 de julho de 2023.

XII. DA ESCOLHA COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

1. Participarão do Pleito, com Voto Facultativo Secreto, todos os candidatos classificados na Prova Objetiva.
2. A Escolha (eleição) será realizada no dia 01 de outubro de 2023, o local e horário serão divulgados posteriormente.
3. No dia 02 de outubro de 2023 será divulgado o resultado do pleito, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal contendo a relação nominal por ordem crescente de votação.
4. Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será no dia 09 de outubro de 2023, e será publicado no site: www.carlopolis.pr.gov.br.
5. A escolha se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Carlópolis, no dia 01 de outubro de 2023 e será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, definindo local e horário, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiveram sua candidatura homologada e foram aprovados nas Fases Eliminatórias.
6. Todos os eleitores inscritos no Município de Carlópolis/PR, poderão votar no candidato que melhor desejar, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade original e válida.
 - 6.1. Será considerado como válido, o título que constar na listagem oficial encaminhada pelo Cartório Eleitoral.
7. Poderá ser utilizada para votação Urna Eletrônica e na sua impossibilidade será utilizada a Cédula Eleitoral.
8. No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato.
9. Nas Salas de votação serão afixadas listas com o nome e/ou número do candidato.
10. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site www.carlopolis.pr.gov.br.
11. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os resultados com a quantidade de votos de cada um dos candidatos.
12. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:
 - a) 1º critério: candidato que tiver melhor pontuação na prova objetiva;
 - b) 2º critério: candidato com maior idade.
13. Serão Considerados eleitos os cinco primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
14. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Carlópolis.
15. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2024.

16. É vedado, por parte dos candidatos durante o Processo de Escolha:

- a) Doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.
- c) Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
- d) Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

17. Havendo a constatação de qualquer uma dessas denúncias, haverá a instauração de procedimento verificatório, por parte da CEE, bem como notificação ao Ministério Público Estadual.

18. O candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

19. Após a análise pela Comissão Especial, o candidato poderá ser advertido por escrito e, em casos de reincidência ou de apuração de falta grave, o candidato poderá ser excluído do pleito.

20. Será permitido:

- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade, a qual também disponibilizará o espaço para os demais candidatos.

XIII - DOS RECURSOS

1. Será aberto o prazo de 02 à 03 de outubro de 2023 para apresentação por escrito de **RECURSO ou IMPUGNAÇÃO referente ao pleito**, devidamente fundamentado e que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social
2. O prazo para exame dos recursos pela Comissão Especial será de 04 a 06 de outubro de 2023.
3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito.
4. A Comissão Especial de Escolha – CEE, analisará os recursos e dará ciência da sua decisão, sobre os mesmos, ao CMDCA e ao representante do Ministério Público.
5. A CEE irá solicitar a Publicação dos resultados dos recursos e a Homologação do Resultado Final do Pleito.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O Processo de Escolha será para preencher a função de Conselheiro Tutelar, mandato 2024/2028, de acordo com os itens deste Edital e seus subitens.

1.1. Fazem parte deste Edital os anexos:

Anexo I – Calendário das Fases do Processo de Escolha

Anexo II – Formulário e Modelo de Requerimento para Candidatura

Anexo III – Formulário para interposição de recursos

Anexo IV – Declaração Pessoal e de Conhecimento do Edital

- 1.2. Todo e qualquer Processo de Escolha Suplementar que vier a ser realizado no decorrer do período de mandato descrito acima, seguirá o término na mesma data, 09 de janeiro de 2028.
2. Considerando que a composição do Conselho Tutelar deve ser afinada com o escopo de franquear a maior participação popular possível – dentro dos limites constitucionais –, contribuindo, em última análise, com o aperfeiçoamento democrático, caso a Lei Municipal 975/2010 venha a ser revogada e substituída, este Edital poderá vir a ser adequado nas Fases em que a adequação for possível e pertinente.
3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para as Fases correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado nos Atos Oficiais do Município na imprensa local.
- 3.1. Atualizações, alterações ou acréscimos, serão realizados por provocação da Comissão Especial de Escolha, mediante a publicação de Edital Complementar.
4. Ocorrendo a vacância, ou o afastamento, de qualquer das vagas Titulares, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.
5. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.
6. Os locais para a realização das provas serão de responsabilidade da Prefeitura a qual incumbirá oferecer local adequado ao fim que se destina.
7. Será oferecido aos Candidatos Escolhidos pela População, Titulares e Suplentes, uma **CAPACITAÇÃO**, com previsão de realização nos dias **08 e 09 de novembro de 2023**, das 8h as 17h, em local a ser definido, visando ampliar as competências pessoais dos Escolhidos e apresentação dos Serviços disponíveis na Rede de Atendimento aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Município, além de reforçar as Atribuições, os deveres e as garantias da Função de Conselheiro Tutelar no Município de Carlópolis.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.
9. Os vencimentos (subsídios) informados são referentes ao da data do presente Edital.

Carlópolis, 05 de abril de 2023.

Juliana Cristina de Castro
Presidente do CMDCA

Fabírcia Claudia Gonçalves de Camargo
Presidente da CEE

ANEXO I**CALENDÁRIO INICIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

ETAPA	2023 - DATA / PRAZO
Inscrições e entrega de documentos para registro de candidatura	10/04 a 12/05
Publicação da relação das candidaturas recebidas no CMDCA, em conformidade ou não conformidade (indeferidas) com a documentação exigida no Edital	16/05
Prazo para defesa de candidaturas indeferidas	18 a 24/05
Prazo para impugnação de candidaturas	18 a 27/05
Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	29/05
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29 a 31/05
Publicação da decisão referentes aos pedidos de impugnação, e indeferimento, de candidatura	05/06
Interposição de recurso contra impugnação/indeferimento de candidatura à Plenária do CMDCA.	06 a 07/06
Publicação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura impugnada e/ou indeferida, após análise dos recursos pelo CMDCA	13/06
Publicação da Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado	13/06
Publicação de convocação para o Curso de Capacitação e a Prova Objetiva para os candidatos que tiveram a candidatura homologada	13/06
Reunião dos Candidatos Homologados com a CEE e membros do CMDCA	14/06
Data do Curso de Capacitação a ser ofertado pelo CMDCA aos candidatos que tiveram a candidatura homologada	19 e 20/07
Prova Objetiva (de Caráter Eliminatório)	22/07
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	22/07
Interposição de Recurso sobre a Prova Objetiva	24 e 25/07
Publicação do resultado dos Recursos sobre a Prova Objetiva	28/07
Publicação da Relação dos Candidatos classificados na Prova Objetiva	28/07
Publicação das candidaturas homologadas para prosseguirem no Processo de Escolha	14/08
Data da Escolha pelo voto dos cidadãos se dará no dia (Eleição - das 8h00 às 16h00)	01/10
Divulgação do resultado do Sufrágio (voto) nos sites e quadros de aviso	02/10
Interposição de recurso contra os procedimentos no dia da Escolha pelo voto	02 a 03/10
Publicação do Resultado dos Recursos contra os procedimentos no dia da Escolha e da Homologação do Resultado Final	09/10
Data da Capacitação dos Candidatos Escolhidos, Titulares e Suplentes; e demais atores do Sistema de Garantia convidados pelo CMDCA.	08 e 09/11
Nomeação e Posse	10/01/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CARLÓPOLIS/PR – MANDATO 2024-2028

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF _____ Data Nascimento ____/____/____

RG _____ Órgão Emissor _____

Estado Civil _____ Nº de Filhos _____

Sexo: Masc. () Fem. () Escolaridade: MÉDIO () SUPERIOR ()

ENDEREÇO: _____

CEP.: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CONTATOS: TELEFONE (____) _____

E-MAIL: _____

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Nos termos do disposto da Resolução do CMDCA Nº 05/2023, que aprova o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis/PR, para o Quadriênio 2024-2028;

Venho através do presente, requerer a minha candidatura ao Conselho Tutelar, de acordo com o Processo de Escolha, identificado anteriormente. Neste interim entrego juntamente com esse requerimento as cópias, ou originais identificados abaixo, dos seguintes documentos:

- RG;
- Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- Carteira Nacional de Habilitação (dentro da validade)
- Comprovante de Endereço (conta de água, luz ou telefone);
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Diploma de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), devidamente registrado;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais - **ORIGINAL**;
- Declaração de experiência no trato com crianças ou adolescentes (atendimento, ou promoção/garantia/ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes) - **ORIGINAL**.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NUM ÚNICO MOMENTO, QUANDO DA INSCRIÇÃO, E DEVERÃO ACOMPANHAR ENVELOPE APROPRIADO.

Nome do Candidato: _____

CPF _____

Assinatura

Anexo III
Formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____,
inscrito(a) no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023, Edital nº 01/2023,
para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o RECURSO.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao _____

_____.

Os argumentos com os quais contesto são: _____

_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

_____.

Carlópolis, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/2023, por _____

(assinatura e cargo/função de quem recepcionar o recurso)

ANEXO IV
D E C L A R A Ç Ã O PESSOAL E DE CONHECIMENTO DO EDITAL

DECLARO sob as penas da Lei, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Carlópolis, que:

1. Possuir conhecimento do teor integral do Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, aprovado através da Resolução do CMDCA nº 005/2023, ao qual aceito e submeto-me aos seus termos;
2. Resido no Município de Carlópolis – PR. (juntamente com um comprovante de endereço);
3. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos dois últimos mandatos anteriores a este pleito de 2023;
4. Estou ciente das características da função e das atribuições do Conselho Tutelar, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;
5. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
6. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
7. Ter experiência de no tratamento com crianças e adolescentes, comprovada através de documentos;
8. Que todas as informações, por mim prestadas, neste formulário são verdadeiras.

Carlópolis, ___ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:

RG: